

Deliberação CEPT n.º 1/2022

Medidas para operacionalização da Deliberação n.º 8/2022, de 14 de maio, da CIC PT2020 nos Programas Operacionais Regionais

Os Programas Operacionais Regionais (POR) do Continente do Portugal 2020 registam consideráveis níveis de overbooking, correspondendo a 113% no final do mês de junho de 2022 no conjunto daqueles Programas.

Apresentam, simultaneamente, um número importante de projetos, identificados no âmbito da monitorização, que registam atrasos significativos ao nível da contratação e execução das operações aprovadas.

Por outro lado, considerando o termo do período de elegibilidade do PT2020, a 31 de dezembro de 2023, revela-se crucial o esforço para acelerar a execução, que no final de junho de 2022 se situava nos 67,5%.

Neste contexto, e tendo em conta a duração máxima dos projetos, as operações cujo termo de aceitação e/ou contrato não foi ainda assinado, bem como os projetos que não apresentam efetiva execução, não se afiguram compatíveis com o período de elegibilidade referido no parágrafo anterior, nem com as regras de encerramento do PT2020, podendo comprometer a plena absorção das verbas dos POR.

Importa, assim, mobilizar os adequados mecanismos ao alcance das Autoridades de Gestão dos POR que visem, por um lado, descomprometer fundo que não ofereça garantias de execução no âmbito do PT2020 e, por outro, acelerar a execução daqueles Programas.

Através da Deliberação n.º 8/2022, de 14 de maio, da CIC PT2020, foi adotado um conjunto de medidas de controlo e aceleração da execução, designadamente ao nível da retoma da implementação da Bolsa de Recuperação do PT2020 e do reforço das taxas de cofinanciamento em operações não encerradas, bem como a possibilidade de incluir componentes elegíveis não comparticipadas por via da revisão dos valores de investimento elegível contratado com os beneficiários.

Face ao exposto, a Comissão Especializada para a Territorialização de Políticas da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020, deliberou, por consulta escrita, nos termos e para os efeitos da alínea e) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, do n.º 8 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 6.º, todos do regulamento interno aprovado pela Deliberação n.º 7/2022, de 14 de maio, aprovar o seguinte:

1 – Anulação/rescisão de operações dos POR que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) Operações no âmbito dos sistemas de apoios às empresas, enquadrados no SISE, PAPN e +CO3SO Emprego:

i) projetos aprovados sem contrato/termo de aceitação assinado nos 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo devidamente justificado, não imputável ao beneficiário, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;

ii) projetos com contrato/termo de aceitação assinado há pelo menos 12 meses que não apresentem execução, medida pela apresentação de, pelo menos, o primeiro pedido de pagamento por reembolso ou outra modalidade de verificação da execução física/material do projeto;

iii) projetos que não apresentaram Pedido de Reembolso Final nos prazos normativos aplicáveis.

iv) Sem prejuízo das delegações de competências em Organismos Intermédios, a monitorização da execução das ações previstas de i) a iii) constituem responsabilidade das respetivas Autoridades de Gestão.

b) Operações com apoio do FEDER, com exceção das enquadradas na alínea a) e nos sistemas de incentivos à competitividade:

i) em idêntica situação à referida na subalínea i) da alínea a) supra;

ii) com termo de aceitação e/ou contrato assinado até 31/03/2020 que não tenham apresentado, pelo menos, o primeiro pedido de pagamento por reembolso ou outra modalidade de verificação da execução física/material do projeto;

iii) projetos concluídos sem apresentação de saldo final no prazo estabelecido em regulamento específico, aviso de concurso ou termo de aceitação.

- c) Os montantes descativados como resultado dos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, destinam-se, em primeira instância, ao cumprimento das medidas previstas no número 2 da presente deliberação, não podendo ser afetados ao descondicionamento de operações aprovadas em regime de overbooking condicionado enquanto não esgotados esses mecanismos e dentro dos princípios consagrados no número 3, também da presente deliberação.

2 – Adoção de medidas que contribuam para a utilização integral das dotações dos Fundos e para a aceleração da execução:

- a) Considerando o previsto na alínea a) do n.º 2 da Deliberação n.º 8/2022, de 14 de maio, da CIC PT2020, que remete para a possibilidade de adoção de uma taxa de cofinanciamento de até 100% na despesa a declarar nos Pedidos de Pagamento Intermediários a apresentar pelo Estado Membro à Comissão Europeia no exercício contabilístico 2021-2022, determina-se, para as operações não encerradas relativas a infraestruturas escolares (PI 10.5) e a infraestruturas de cuidados de saúde primários (PI 9.7), o seguinte:
- i) As despesas que sejam incluídas em pedidos de pagamento (intermediários ou finais) apresentados pelos beneficiários às Autoridades de Gestão entre 1 de julho de 2021 e 31 de dezembro de 2022 a título de reembolso, ao abrigo do n.º 2 do artigo 25.º, ou a título de adiantamento, ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do artigo 25.º, ambos do Decreto Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, nas sua atual redação, serão pagas a uma taxa de cofinanciamento majorada até 100%, respeitando, para efeitos de fluxos de pagamentos, os limites fixados para saldo final;
 - ii) Para as operações cujo limite máximo de financiamento esteja fixado no Aviso, da aplicação do previsto na alínea anterior não poderá resultar um financiamento superior àquele limite;
 - iii) A taxa final de cofinanciamento será recalculada em sede de saldo final, considerando a conjugação da taxa de cofinanciamento reforçada aplicada aos pedidos de pagamento enquadrados nas flexibilidades introduzidas pelo regulamento CRII/CRII+ e CARE/CARE+ e operacionalizadas pela Deliberação CIC n.º 34/2021 e pela presente deliberação e a taxa de cofinanciamento definida na decisão de aprovação da operação aplicada aos restantes pedidos de pagamento;

- iv) Os impactos decorrentes da implementação do previsto nas alíneas i) e iii) devem respeitar igualmente as taxas médias de cofinanciamento dos respetivos eixos com as flexibilidades introduzidas pelo regulamento CRII/CRII+ e CARE/CARE+, sem prejuízo das orientações da Comissão Europeia para o encerramento do período de programação 2014-2020, designadamente ao nível da flexibilidade entre eixos.
- b) Outras operações, com apoio do FEDER, com exceção das enquadradas em Sistemas de Incentivos à Competitividade ou em outros sistemas de apoio às empresas e em instrumentos financeiros, e cuja componente principal esteja em execução, através do:
- i) Reforço das taxas de cofinanciamento das operações aprovadas até à taxa máxima de cofinanciamento do eixo em que a operação se insere e tendo igualmente em conta as taxas médias de cofinanciamento dos respetivos eixos com as flexibilidades introduzidas pelo regulamento CRII/CRII+ e CARE/CARE+, sem prejuízo das orientações da Comissão Europeia para o encerramento do período de programação 2014-2020, designadamente ao nível da flexibilidade entre eixos, bem como eventuais limites máximos de financiamento fixados nos Avisos aplicáveis;
 - ii) reforço do apoio através do financiamento das componentes elegíveis não participadas, por via da revisão dos valores de investimento total elegível contratados com as entidades beneficiárias e desde que respeitadas as condições aplicáveis ao investimento, estabelecidas, nomeadamente, nos avisos de concurso e/ou convites, nos termos previstos no nº 5 da Deliberação nº 8/2022 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), de 14 de maio;
 - iii) as medidas descritas nas subalíneas i) e ii) da presente alínea podem implicar um ajustamento efetivo do montante global dos fundos afetos à contratualização com as CIM/ AM e com os PARU/PEDU.
- c) As reprogramações de datas de realização física das operações com apoio do FEDER só são admissíveis nos casos em que a respetiva componente principal se encontre contratada/adjudicada e desde que seja compatível com o período de elegibilidade do PT 2020.

3 - Na sequência do previsto nos números 1 e 2 da presente Deliberação, devem os Programas Operacionais fazer uma gestão de compromissos que aproxime os níveis de overbooking a registar no encerramento dos programas a valores compatíveis com as regras de boa gestão em linha com o previsto na Deliberação n.8/2022 da CIC do Portugal 2020. Desta gestão de compromissos estão excluídas quaisquer transferências de verbas resultantes de descativações de operações dos Sistemas de Incentivos à competitividade, que se manterão nos respetivos eixos.

4 – A cada dois meses, a contar da data de aprovação desta deliberação, cada Autoridade de Gestão remeterá ao Gabinete da Ministra da Coesão Territorial listagem que inclua os projetos aos quais foi aplicada pelo menos uma das medidas previstas no nº 1 da presente deliberação, associando a cada projeto, de forma objetiva, o(s) resultado(s) que lhe está/estão associado(s).

5 – Sempre que da aplicação da(s) medida(s) prevista(s) no nº 1 da presente Deliberação não resulte a anulação/rescisão da operação, deverá ser remetida Deliberação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão com o respetivo fundamento.

6 – A presente Deliberação produz efeitos a partir de 10 de agosto de 2022.

CIC Portugal 2020, 10 de agosto de 2022

A Ministra da Coesão Territorial

Ana Abrunhosa